

Contrato nº409- SMSP/GAB/ASJUR/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PÚBLICOS - SMSP E A
EMPRESA PROTOWER
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
PRIVADA EIRELI, PARA OS
FINS NELE DECLARADOS.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, **Sr. THIAGO FERNANDES AMORIM**, brasileiro, casado, portador do RG nº 559861-3 SSP/RR e CPF nº 527.149.932-49, com endereço profissional na Rua Carlos Natrodt, 654, Liberdade, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PROTOWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI**, estabelecida na Avenida Laguna, nº 14ª, Bairro: Lírio do Vale, Manaus – AM, inscrita no CNPJ sob o nº 30.808.276/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo, **Sr. PAULO ANTÔNIO DE PAULA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 23513438 SSP/AM e CPF 010.555.702-17, residente e domiciliado à Rua Professora Raimunda Brasil, nº 311, Bairro São Jorge, CEP: 69.033-620, Manaus – AM, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 003825/2022**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 069/2022**, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1-Constui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA ARMADA E OSTENSIVA, INTERNA E EXTERNA, DE SEGURANÇA FÍSICA DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SERVIDORES, MUNICIPAIS E DAS INSTALAÇÕES DOS IMÓVEIS E VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE – SPMA, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote 1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 069/2022** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 211.242,00 (duzentos e onze mil e duzentos e quarenta e dois reais)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

4.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA.

4.2.1 -O pagamento será realizado mensalmente mediante a apresentação da Fatura que comprove o pagamento ao(s) empregado(s) do salário e encargos sociais referentes ao mês anterior ao de referência.

4.3 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL A SER FORNECIDA PELA CONTRATADA

5.1 - A contratada, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, comprovante de prestação de garantia, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global anual deste Contrato, com validade durante a sua execução e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro – garantia; ou
- c) Fiança bancária.

5.2 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

5.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Parágrafo Primeiro.

5.4 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

5.5 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a contratante a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.

5.6 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.7 - A garantia será considerada extinta nas seguintes situações:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas deste Contrato; e

b) Após o término da vigência deste Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

5.8 - A contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da contratante; ou

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da administração.

5.9 - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 5.8.

5.10 - A garantia prevista no item 5.1, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela contratante.

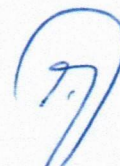
5.11 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil em conta específica com correção monetária, em favor da contratante.

5.12 - Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a contratante recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

5.13 - No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA



12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 28 de agosto de 2023.

PELA CONTRATANTE:



THIAGO FERNANDES AMORIM
Secretário Municipal de Serviços Públicos
SMSP

PELA CONTRATADA:

PROTOWER SEGURANCA
E VIGILANCIA PRIVADA
LTDA:30808276000242

Assinado de forma digital por
PROTOWER SEGURANCA E
VIGILANCIA PRIVADA
LTDA:30808276000242
Dados: 2023.08.28 13:14:01 -04'00'

PROTOWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI
PAULO ANTÔNIO DE PAULA DA CRUZ
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Caissa Araujo CPF: 027.330.532-80

2. Juliana Soares CPF: 032.636.752-73

ANEXO DO CONTRATO Nº 409-SMSP/GAB/ASJUR/2023

ORIUNDO DO PROCESSO Nº 003825/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, CUJO O OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA ARMADA E OSTENSIVA, INTERNA E EXTERNA, DE SEGURANÇA FÍSICA DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SERVIDORES, MUNICÍPIOS E DAS INSTALAÇÕES DOS IMÓVEIS E VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE – SPMA.

OBJETO:

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO R\$	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL R\$
12 horas <u>diurnas</u> de segunda feira a domingo, em turno de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 8.049,56	1	R\$ 8.049,56
12 horas <u>noturnas</u> de segunda feira a domingo, em turno de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 9.553,94	1	R\$ 9.553,94
Valor Mensal do serviço			R\$ 17.603,50
Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço x 12 meses do contrato)			R\$ 211.242,00

